



TERMO DE REFERÊNCIA

1 Do Objeto

Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em terceirização para eventual prestação de serviço de controle e ordenamento de filas, através de Facilitadores de Acesso, para atender as maiores demandas dos Terminais Integrados - TI's e Terminais de Passageiros – TP's, que são geridos pelo Grande Recife Consórcio de Transportes, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência, no(s) seguintes endereço(s):

- 1- Terminal Integrado de Passageiros da PE-15, situado na Rodovia Estadual PE-15 – Posto 01;
- 2- Terminal Integrado de Passageiros de Rio Doce, situado em Rio Doce/Olinda – Posto 02;
- 3- Terminal Integrado de Passageiros da Macaxeira, situado na Rodovia Federal BR-101 – Posto 03;
- 4- Terminal Integrado de Passageiros do Barro, situado na Rodovia Federal BR-101 – Posto 04;
- 5- Terminal Integrado de Passageiros de Afogados, situado na Estrada dos Remédios, Afogados/Recife – Posto 05;
- 6- Terminal Integrado de Passageiros da Estação Central Recife, situado no Bairro de São José/Recife – Posto 06;
- 7- Terminal de Passageiros do Cais de Santa Rita, situado no Cais de Santa Rita/Recife – Posto 07;
- 8- Terminal Integrado de Passageiros de Joana Bezerra, situado no Bairro de Joana Bezerra/Recife – Posto 08;
- 9- Terminal Integrado de Passageiros da Caxangá, situado no bairro da Várzea/Recife - Posto 09;
- 10- Terminal Integrado de Passageiros de Camaragibe, situado na antiga Rodovia Federal BR-408 – Posto 10;
- 11- Terminal Integrado de Passageiros do Jaboatão, situado na Rua Barão de Lucena, em Jaboatão (Centro)/Jaboatão dos Guararapes – Posto 11;
- 12 - Terminal Integrado de Passageiros de Cavaleiro, situado no 3º Distrito de Cavaleiro do Jaboatão dos Guararapes - Posto 12;
- 13- Terminal Integrado de Passageiros de Igarassu, situado na Cidade de Igarassu – Posto 13;
- 14- Terminal Integrado de Passageiros Pelópidas Silveira, situado na Rod. PE – 15, entroncamento com a PE - 22 Paulista – Posto 14;
- 15- Terminal Integrado de Passageiros do Cabo, situado na Rua 45 – A, Cohab Centro, Cabo de Santo Agostinho (junto ao CAIC) – Posto 15;
- 16- Terminal Integrado de Passageiros de Cajueiro Seco, situado na Rua Dr. Gonzaga Maranhão, s/nº, Cajueiro Seco, Jaboatão do Guararapes – Posto 16;
- 17- Terminal Integrado de Passageiros do Aeroporto, situado na Rua Dez de Julho, s/nº Setúbal, Recife – Posto 17;
- 18- Terminal Integrado de Passageiros Tancredo Neves, situado na Av. Sul, s/nº, Imbiribeira, Recife – Posto 18;
- 19- Terminal Integrado de Passageiros do TIP, situado na Av. Prefeito Antônio Pereira, s/nº, Recife – Posto 19;
- 20- Terminal Integrado de Passageiros Xambá, situado na Av. Presidente Kennedy, s/nº, São Benedito, Olinda, Posto 20;
- 21- Terminal Integrado de Passageiros de Cosme Damião, situado na Rua Gal. José Maria Latino, s/nº, Cosme Damião, Recife, Posto 21;
- 22- Terminal Integrado de Passageiros Largo da Paz, situado na Av. Sul, s/nº, Afogados, Recife – Posto 22;
- 23- Terminal Integrado de Passageiros de Abreu e Lima, situado na Rodovia BR 101 – Norte, s/nº, Paulista – Posto 23;
- 24- Terminal Integrado de Passageiros de Santa Luzia, situado na Av. Central, s/nº, Estância, Recife – Posto 24;
- 25- Terminal Integrado de Passageiros da III Perimetral, situado na Av. Caxangá, s/nº, Cordeiro, Recife – Posto 25;
- 26- Terminal Integrado de Passageiros da IV Perimetral, situado na Av. Caxangá, s/nº, Iputinga, Recife – Posto 26;



27- Terminal Integrado de Passageiros de Prazeres, situado na Av. Barreto de Menezes, s/nº , Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – Posto 27.

2 Do enquadramento legal da Dispensa de Licitação

2.1 Quanto ao enquadramento legal aplica-se o art 4º da Lei nº. 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

2.2 Considerando ainda a Lei Complementar Estadual nº 425/2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergências decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 1º As contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual, serão realizadas por dispensa de licitação e observarão o procedimento estabelecido nesta Lei Complementar.

3 Do Regime de Execução

Período excepcional de **180 (cento e oitenta) dias**, em contrapartida à Ação Civil Pública pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco contra o CTM, tombada sob o nº 0018741-22.2021.8.17.2001.

A execução dos serviços, objeto deste contrato, terá início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo os serviços autorizados mediante comunicação oficial, através de e-mail do gestor do contrato.

4 Do Pagamento

4.1 O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

4.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.3 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e da demonstração do recolhimento de todos os tributos, encargos trabalhistas e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, nos endereços constantes neste Termo de Referência.

4.4 Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhado-



res; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

- 4.5 A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4.6 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.
- 4.7 Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.
- 4.8 Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 4.9 A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.
- 4.10 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.
- 4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a



data referida no item 4.3 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

- 4.12 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5 Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

- 5.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 5.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 5.1.2 Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.
- 5.1.3 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 5.1.4 Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

- 5.2 Cabe ao Fiscal do Contrato:

- 5.2.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.
- 5.2.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
- 5.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



- 5.2.4** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.2.5** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- 5.2.6** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- 5.2.7** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.
- 5.2.8** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.
- 5.2.9** Emitir avaliação da qualidade do serviço.
- 5.2.10** Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 5.2.11** Solicitar, a qualquer tempo, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço.
- 5.2.12** Acompanhar mensalmente a execução do contrato, inclusive quanto ao pagamento efetivo das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas devidas aos funcionários da Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual e determinando, se for o caso, o ajuste das faturas para o saneamento das inconsistências observadas na aplicação das alíquotas ou valores.

5.3 Cabe ao Gestor do Contrato:

- 5.3.1** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada, a fim de apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.
- 5.3.2** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 5.3.3** Emitir avaliação da qualidade do serviço.
- 5.3.4** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.3.5** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
- 5.3.6** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.
- 5.3.7** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- 5.3.8** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 5.3.9** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 5.3.10** Solicitar a qualquer tempo, e para instrução do processo de pagamento, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previden-



ciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço.

- 5.3.11** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada determinando o ajuste dos preços a pedido do fiscal do contrato ou quando observar inconsistência entre as alíquotas ou os valores efetivamente aplicados e os constantes na proposta apresentada pela empresa na Licitação, após a análise dos documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos, vale-transporte, entre outros, dos funcionários vinculados ao contrato.

6 Da Descrição e Especificação para Execução dos Serviços

- 6.1 Os serviços serão prestados, nos locais indicados pela CONTRATANTE, em regime e no(s) período(s) definido(s) neste Termo de Referência.
- 6.2 Os postos a serem contratados poderão observar a seguinte composição:

6.2.1 Posto de 44 horas semanais – Diurno – Segunda-feira a Sábado Diurno (Composto por um homem em jornada diária de 8 horas). Sendo 08h diárias de segunda à sexta e 04h diárias aos sábados.

- 6.3 Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho;
- 6.4 A prestação dos serviços denominados Facilitadores de Acesso (controlador/orientador de fila) envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais facilitadores do acesso ao embarque e desembarque de passageiros no Sistema de Transporte Público de Passageiro - STPP devidamente habilitados, competindo a eles:

- 6.4.1** Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 6.4.2** Executar os serviços em horários, locais e condições determinadas pelo CTM;
- 6.4.3** Organizar e disciplinar as filas para as portas de acesso aos ônibus do Sistema de Transporte de Passageiros, nas áreas e locais determinados pelo CTM, como embarque e desembarque de usuários de linhas que operam em Terminais Integrados, Terminais de Passageiros e/ou em outros locais designados na abrangência do STPP/RMR;
- 6.4.4** Prestar informações aos usuários sobre Terminais Integrados;
- 6.4.5** Manter os Gestores e Supervisores dos terminais informados das ocorrências que prejudicaram a organização das filas e dos desembarques de passageiros;
- 6.4.6** Acionar e colaborar com as Polícias Civil e Militar, caso seja necessária a execução de qualquer atividade de vigilância e nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.4.7** Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- 6.4.8** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 6.4.9** Comunicar à CONTRATANTE aglomeração de pessoas nos embarques do terminal;
- 6.4.10** Não interferir em qualquer discussão ou desentendimento que ocorra no posto de serviço;



- 6.4.11** Não cumprir qualquer determinação que possa colocar em risco o profissional terceirizado ou qualquer pessoa que esteja em serviço;
 - 6.4.12** Não cumprir qualquer determinação que seja contrária as descritas no presente Termo de Referência;
 - 6.4.13** Prestar atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.
- 6.5** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 6.6** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

7 Obrigações e responsabilidades da Contratada

- 7.1** A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:
- 7.1.1** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, o(s) respectivo(s) posto(s) relacionado(s) neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE.
 - 7.1.2** Fornecer obrigatoriamente aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, protetor solar para os que trabalharem com exposição à radiação solar, principalmente em trabalho a céu aberto;
 - 7.1.3** Fornecer obrigatoriamente aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, capas de chuva para os que trabalharem com exposição a céu aberto;
 - 7.1.4** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 7.1.5** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) pode(res) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.
 - 7.1.6** Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho.
 - 7.1.7** Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme o item 8.1.4;
 - 7.1.8** Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
 - 7.1.9** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
 - 7.1.10** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
 - 7.1.11** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.



- 7.1.12** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.1.13** Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos.
- 7.1.14** Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 7.1.15** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.1.16** Designar responsável para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas.
- 7.1.17** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE.
- 7.1.18** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.1.19** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

UNIFORMES (por funcionário)

- 02 camisas em tecido algodão a cada 06 meses;
- 02 calças compridas em tecido brim ou jeans a cada 06 meses;
- 01 cinto de nylon a cada 12 meses;
- 01 par de sapatos/tênis a cada 06 meses;
- 01 boné a cada 12 meses;
- 01 capa plástica para proteger da chuva (Quando houver demanda).

EQUIPAMENTOS

- Apito com cordão;
- Lanterna recarregável (somente para postos noturnos).

- 7.1.20** Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituído sempre que necessário.
- 7.1.21** Os equipamentos serão fornecidos de acordo com a necessidade.
- 7.1.22** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 7.1.23** Indicar um responsável para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 7.1.24** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 7.1.25** Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que



trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados.

- 7.1.26** Emitir a Nota Fiscal/Fatura e apresentar à Contratante, no primeiro dia útil após a notificação do valor aprovado.
- 7.1.27** Para elaboração da sua fatura, a contratada deverá aplicar a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde os serviços estarão sendo prestados, mesmo que inferiores aos constantes de proposta apresentada no certame.
- 7.1.28** Caso se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, a licitante deverá reservar 2% (dois por cento) da mão de obra contratada para atender às condições elencadas no citado dispositivo, ressalvadas as hipóteses legais de incompatibilidade com o exercício das atividades previstas na contratação;
 - a. O disposto neste item poderá ser excepcionado nas hipóteses previstas na legislação que trata sobre a matéria.
- 7.1.29** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Obrigações e responsabilidades ambientais específicas

- 7.1.30** Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- 7.1.31** Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos.
- 7.1.32** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante, bem como orientá-los a:
 - a. Realizar os serviços no horário determinado pela Contratante;
 - b. Utilizar, sempre que possível, a luz natural.
- 7.1.33** Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.
- 7.1.34** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

8 Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

8.1 A contratante obriga-se a:

- 8.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 8.1.2** Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA.
- 8.1.3** Indicar vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.



- 8.1.4** Efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 8.1.5** Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- 8.1.6** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 8.1.7** Utilizar-se dos procedimentos de Acompanhamento da Execução dos Serviços, parte integrante deste Termo de Referência.
- 8.1.8** Encaminhar à CONTRATADA Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços, parte integrante deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado pelo fiscal especialmente designado para acompanhamento dos serviços e/ou gestor do contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas, considerações e o valor a ser liberado da fatura mensal.
- 8.1.9** Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.
- 8.1.10** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

Obrigações e responsabilidades ambientais específicas

- 8.1.11** Repassar à Contratada informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

9 Das Penalidades Relativas à Formalização e à Execução Contratual

- 9.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 9.1.1** Apresentar documentação falsa;
 - 9.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3** Falhar na execução do contrato;
 - 9.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5** Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
 - 9.1.6** Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.7** Fizer declaração falsa;
 - 9.1.8** Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.
- 9.2** O retardamento da execução previsto no subitem 11.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
 - 9.2.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela Administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;
 - 9.2.2** Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela Administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.



- 9.3 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 11.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 11.6.
- 9.4 A falha na execução do contrato prevista no subitem 11.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do item 11.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 9.5 O comportamento inidôneo previsto no subitem 11.1.4 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Manter funcionário sem os EPIs necessários para a execução dos serviços.	2	Por empregado ou por ocorrência
4	Fornecer materiais e/ou equipamentos sem a qualidade adequada e/ou em quantitativos insuficientes para a execução dos serviços.	5	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do	5	Por ocorrência



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	objeto do contrato.		
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários.	3	Por dia e por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
21	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 9.7 As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.
- 9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;



- 9.11 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 9.12 Caso a faculdade prevista no item 11.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 9.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 11.11 e 11.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 9.14 Decorrido o prazo previsto no item 11.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 9.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

10 Disposições gerais

- 10.1 Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem foi adjudicado o contrato; o termo FISCALIZAÇÃO corresponde à equipe que representa a CONTRATANTE perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar.
- 10.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação, e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- 10.3 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
 - a. Às normas e especificações constantes deste termo de referência;
 - b. Às normas da ABNT;
 - c. Às disposições legais do Estado de Pernambuco;
 - d. Aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - e. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - f. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - g. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- 10.4 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 10.5 Os serviços que atrapalhem as atividades normais da Contratante, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente.
- 10.6 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano - CTM é o órgão gestor do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR. Para o gerenciamento desse sistema de transporte esta Empresa utiliza terminais de ônibus denominados Terminais Integrados de Passageiros e Terminais de Passageiros, que fazem parte do seu patrimônio



imobiliário, e ficam localizados em diversos pontos da Região Metropolitana do Recife, onde são necessários para funcionamento e para a oferta de serviços diversos aos seus usuários.

Em todos esses locais, impõe-se a necessidade do controle e ordenamento das filas de passageiros nas linhas de maior demanda, que com o advento do Sistema Estrutural Integrado - SEI e do Sistema Bus Rapid Transit – BRT, vem crescendo sobremaneira.

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, que indicou o estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco. Considerando o DECRETO Nº 50.900, DE 25 DE JUNHO DE 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO A Portaria Conjunta SES/SEDUH/GRCT Nº 1 DE 24/03/2020 que institui protocolos para a prevenção de aglomerações nos Terminais de Integração, Estações de BRT e ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, bem como outras providências relativas à contenção da pandemia de COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Portaria do CTM nº 074/2020 que estabelecer como obrigatório o uso de máscara facial pelos usuários de ônibus do STPP/RMR, sendo vedado o transporte dos que descumpram essa obrigação;

Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de controle de ordenamento de filas, na necessidade de assegurar a prestação dos serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim do Consórcio tendo em vista conferir maior efetividade às ações de enfrentamento à Pandemia da COVID-19, sobretudo em virtude do recente ajuizamento de Ação Civil Pública pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco contra o CTM, tombada sob o nº 0018741-22.2021.8.17.2001, cujo teor pretende evitar aglomerações no transporte público de passageiros;

Atualmente, há um contrato com este objeto, de número 005.2017, porém, em detrimento da impossibilidade de aditivo ao mesmo, por já ter atingido o percentual máximo de 25% de acréscimo, como também pelo fato deste reforço atender também as ações de enfrentamento à Pandemia da COVID-19 com o controle específico nos embarques dos Terminais Integrados restringindo a capacidade de lotação dos veículos.

Por estes motivos e por se tratar de um serviço de apoio essencial, criado para garantir não só o correto distanciamento entre os usuários nos embarques, como também para executar o controle de embarque limitando o quantitativo de usuários por veículos, faz-se necessária a contratação, considerando-se a insuficiência de efetivo para atendimento, e até a inexistência, no quadro de pessoal do CTM, de servidores habilitados ao exercício da função de Orientadores de Fila que garantam as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento da operacionalização nos Terminais e segurança ao público usuário.

1 Do Prazo Contratual

- 1.1** O contrato vigorará por um prazo **máximo de 180 dias**, a partir da data de sua assinatura.
- 1.2** O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

2 Da Descrição e Especificação para Execução dos Serviços



- 2.1** Os serviços serão prestados, nos locais discriminados pela CONTRATANTE, em regime e no período:

2.4.1 Posto 44 horas semanais – Diurno – Segunda-feira a Sábado. Sendo 08 horas diárias de segunda a sexta e 04 horas diárias aos sábados.

A serem definidos para execução dos serviços e as demais especificações que assegurem os melhores resultados, verificando aquelas que melhor atendam as necessidades de cada Terminal.

- 2.2** Os horários de serviço no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão 08:00 horas diárias com folgas aos domingos. Estes horários serão indicados a critério do CONTRATANTE, não iniciando antes das 05:00 horas e nem terminando após as 22:00 horas e nem ultrapassando as 8:00 h (oito horas) diárias.
- 2.3** Os serviços não serão prestados em Feriados.

3 Do Orçamento do Custo Global dos Serviços

- 3.1** O valor estimado mensal para a contratação é **de R\$ 275.802,45 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor estimado global **de R\$ 3.309.629,40 (três milhões e trezentos e nove mil e seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)** para 12 (doze) meses.

4 Da Dotação Orçamentária

- 4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte: _____; Unidade Orçamentária: _____; Elemento de Despesa: _____; Atividade (Programa de Trabalho): _____.

- 4.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

5 Do Endereço de Entrega da Nota Fiscal

- 5.1** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, na cidade do Recife/PE, ao representante técnico da proponente, no referido endereço, em dias úteis e no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

6 Do Gestor e do Fiscal do Contrato

- 6.1** Ficará responsável pela gestão do contrato Filipe Vasconcelos de Albuquerque Mat. 4456, e a Fiscalização ficará a cargo da GEBF, vinculada à Diretoria de Operações deste Consórcio CTM.

7 Do Demonstrativo dos Cálculos da Contratação e áreas



- 1- Terminal Integrado de Passageiros da PE-15, situado na Rodovia Estadual PE-15 – Posto 01;
- 2- Terminal Integrado de Passageiros de Rio Doce, situado em Rio Doce/Olinda – Posto 02;
- 3- Terminal Integrado de Passageiros da Macaxeira, situado na Rodovia Federal BR-101 – Posto 03;
- 4- Terminal Integrado de Passageiros do Barro, situado na Rodovia Federal BR-101 – Posto 04;
- 5- Terminal Integrado de Passageiros de Afogados, situado na Estrada dos Remédios, Afogados/Recife – Posto 05;
- 6- Terminal Integrado de Passageiros da Estação Central Recife, situado no Bairro de São José/Recife – Posto 06;
- 7- Terminal de Passageiros do Cais de Santa Rita, situado no Cais de Santa Rita/Recife – Posto 07;
- 8- Terminal Integrado de Passageiros de Joana Bezerra, situado no Bairro de Joana Bezerra/Recife – Posto 08;
- 9- Terminal Integrado de Passageiros da Caxangá, situado no bairro da Várzea/Recife - Posto 09;
- 10- Terminal Integrado de Passageiros de Camaragibe, situado na antiga Rodovia Federal BR-408 – Posto 10;
- 11- Terminal Integrado de Passageiros do Jaboatão, situado na Rua Barão de Lucena, em Jaboatão (Centro)/Jaboatão dos Guararapes – Posto 11;
- 12- Terminal Integrado de Passageiros de Cavaleiro, situado no 3º Distrito de Cavaleiro do Jaboatão dos Guararapes - Posto 12;
- 13- Terminal Integrado de Passageiros de Igarassu, situado na Cidade de Igarassu – Posto 13;
- 14- Terminal Integrado de Passageiros Pelópidas Silveira, situado na Rod. PE – 15, entroncamento com a PE - 22 Paulista – Posto 14;
- 15- Terminal Integrado de Passageiros do Cabo, situado na Rua 45 – A, Cohab Centro, Cabo de Santo Agostinho (junto ao CAIC) – Posto 15;
- 16- Terminal Integrado de Passageiros de Cajueiro Seco, situado na Rua Dr. Gonzaga Maranhão, s/nº, Cajueiro Seco, Jaboatão do Guararapes – Posto 16;
- 17- Terminal Integrado de Passageiros do Aeroporto, situado na Rua Dez de Julho, s/nº Setúbal, Recife – Posto 17;
- 18- Terminal Integrado de Passageiros Tancredo Neves, situado na Av. Sul, s/nº, Imbiribeira, Recife – Posto 18;
- 19- Terminal Integrado de Passageiros do TIP, situado na Av. Prefeito Antônio Pereira, s/nº, Recife – Posto 19;
- 20- Terminal Integrado de Passageiros Xambá, situado na Av. Presidente Kennedy, s/nº, São Benedito, Olinda, Posto 20;
- 21- Terminal Integrado de Passageiros de Cosme Damião, situado na Rua Gal. José Maria Latino, s/nº, Cosme Damião, Recife, Posto 21;
- 22- Terminal Integrado de Passageiros Largo da Paz, situado na Av. Sul, s/nº, Afogados, Recife – Posto 22;
- 23- Terminal Integrado de Passageiros de Abreu e Lima, situado na Rodovia BR 101 – Norte, s/nº, Paulista – Posto 23;
- 24- Terminal Integrado de Passageiros de Santa Luzia, situado na Av. Central, s/nº, Estância, Recife – Posto 24;
- 25- Terminal Integrado de Passageiros da III Perimetral, situado na Av. Caxangá, s/nº, Cordeiro, Recife – Posto 25;
- 26- Terminal Integrado de Passageiros da IV Perimetral, situado na Av. Caxangá, s/nº, Iputinga, Recife – Posto 26;
- 27- Terminal Integrado de Passageiros de Prazeres, situado na Av. Barreto de Menezes, s/nº, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – Posto 27.

Quadro Resumo

POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTITATIVO (1)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO ANUAL DE	TOTAL DO ITEM
--------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------------	------------------



			MENSAL DE REFERÊNCIA R\$	REFERÊNCIA (2) R\$	(3)=(1) X (2) R\$
80	516466-4	80			
PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES R\$					

Recife, 23 de Agosto de 2021
Filipe Vasconcelos de Albuquerque